



Reconhecimento de união Estável pós-Morte para concessão de pensão por morte

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Ian Igor Iginio Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O presente trabalho consiste em um resumo expandido que busca exemplificar e desmistificar a possibilidade de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte com reconhecimento de união estável post mortem. O objetivo é tornar o tema mais evidente, ressaltando a importância desse benefício ao companheiro ou cônjuge sobrevivente, bem como suas nuances e dificuldades práticas.

Grande parte dos brasileiros que vivem em união estável, de forma contínua e duradoura, constituindo famílias de fato, muitas vezes desconhece seus direitos e a importância dos instrumentos jurídicos que formalizam essa convivência. Em contraponto à falta de atenção aos chamados “contratos sociais”, surge a necessidade de reafirmar o direito social à previdência, que, embora fruto de lutas históricas, ainda se mantém em espectros invisíveis, ofuscado pela falta de informação e pela escassa orientação aos dependentes e segurados.

Objetivo

Analizar de que forma a jurisprudência tem possibilitado a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte mesmo diante das barreiras sociais e jurídicas que envolvem o reconhecimento da união estável post mortem, destacando como os contratos sociais e os direitos sociais se inter-relacionam na efetivação da proteção ao companheiro sobrevivente.

Material e Métodos

A pesquisa foi construída com base em revisão bibliográfica e jurisprudencial, centrada nas normas que regulam a pensão por morte e o reconhecimento da união estável no direito brasileiro. Os principais fundamentos utilizados foram a Lei nº 8.213/1991, especialmente os artigos 74 a 79, que tratam da pensão por morte e seus requisitos, bem como os artigos 1º e 3º da Lei nº 13.135/2015, que alteraram dispositivos da legislação previdenciária. Também foi analisado o Decreto nº 3.048/1999, que detalha os critérios de comprovação da dependência econômica e da união estável, além do Código Civil (arts. 1.723 a 1.727), que define a união estável como entidade familiar.

A pesquisa abrange ainda a Súmula nº 63 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), segundo a qual a comprovação da união estável para fins previdenciários dispensa início de prova material contemporânea, podendo ser demonstrada por outros meios idôneos. Foram examinados temas e precedentes do STJ e dos TRFs,



que reconhecem a validade da prova testemunhal quando comprovada a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família.

A metodologia adotada consistiu em estudo qualitativo e interpretativo, voltado à análise da jurisprudência para avaliar a eficácia e aplicabilidade dos dispositivos legais no reconhecimento da união estável post mortem e na consequente concessão da pensão por morte. Complementarmente, foram consultados artigos acadêmicos e textos jurídicos de fontes como o STJ, o TJDFT e o site governamental da previdência social. O estudo reflete sobre a efetividade dos direitos sociais e o papel do Poder Judiciário na concretização da justiça previdenciária, frente à vulnerabilidade de milhares de dependentes que, por falta de informação, permanecem desamparados.

Resultados e Discussão

Constatou-se que, mesmo diante das dificuldades jurídicas e dos rigorosos requisitos exigidos pela legislação previdenciária, é plenamente plausível o reconhecimento da união estável post mortem para fins de concessão da pensão por morte. A jurisprudência tem se mostrado sensível às situações em que a formalização da união não ocorreu em vida, admitindo provas testemunhais e documentais complementares que demonstrem a convivência pública, contínua e duradoura do casal.

Entretanto, os principais obstáculos não residem na burocracia do processo administrativo ou judicial, mas sim na desinformação e na falta de planejamento prévio por parte dos segurados e seus companheiros. Grande parte das pessoas desconhece os direitos previdenciários decorrentes da união estável e a importância de formalizar ou registrar a relação em vida. Essa ausência de cuidado preventivo faz com que, no momento da perda, as garantias universais se tornem ineficazes diante da dificuldade de reunir provas ou enfrentar a estrutura estatal em meio ao luto.

Em termos práticos, não é a burocracia post mortem que inviabiliza a concessão do benefício, mas sim o esquecimento dessas questões durante a vida, quando a possibilidade de morte ainda não é cogitada. Assim, os resultados apontam para a necessidade de maior conscientização social e jurídica, de modo que o direito à previdência cumpra efetivamente sua função protetiva e social, assegurando amparo digno aos dependentes do segurado falecido.

Conclusão

O reconhecimento da união estável post mortem é juridicamente plausível, graças à sensibilidade da jurisprudência em aceitar provas complementares. Contudo, o principal obstáculo à concessão da pensão por morte não é a burocracia, mas sim a desinformação e a falta de planejamento preventivo dos casais em vida. A ausência de registro ou formalização prévia torna as garantias ineficazes no luto. É crucial, portanto, maior conscientização social e jurídica para que a Previdência cumpra sua função protetiva.

Referências

- BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 1999.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.
- BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera a Lei nº 8.213/1991 e dispõe sobre pensão por morte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2015.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização (TNU). Súmula nº 63. “A comprovação de união estável para fins previdenciários não exige início de prova material contemporânea, podendo ser demonstrada por outros meios idôneos de prova.” Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Meios probatórios da comprovação da união estável para fins de concessão do benefício pensão por morte. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1919>. Acesso em: 5 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência sobre pensão por morte e união estável. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 5 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Decisões relacionadas à pensão por morte e união estável. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br>. Acesso em: 5 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Reconhecimento de união estável post mortem. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/familia-e-sucessao/reconhecimento-de-uniao-estavel-post-mortem>. Acesso em: 5 out. 2025.